

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Divisão de Planejamento e Gestão - DPG

Comunicado Nº:	002/2024
Interessado:	Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Assunto:	Doação e Cessão/comodato/empréstimo de Bens Móveis afetos à Doações e Cessões de Uso de Imóveis
Data:	30/04/2024

O **DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO - DPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto 3.888/2020 – Regulamento da SEAP, de 21 de janeiro de 2020 e,

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP por meio do DPE, dentre outros:

- I. a coordenação, gerenciamento e aperfeiçoamento dos sistemas de gestão patrimonial do Estado;
- II. a prestação de informação e orientação aos órgãos e entidades estaduais sobre as normas de gestão do patrimônio do Estado;
- III. a supervisão e orientação aos Grupos Administrativos Setoriais e demais unidades administrativas de autarquias e fundações, no desempenho das atividades de controle e gestão dos bens móveis e imóveis e na atualização dos cadastros nos sistemas de gestão patrimonial;
- IV. a proposição de orientações normativas que possam concorrer para o aperfeiçoamento da gestão dos bens móveis e imóveis do patrimônio estadual;
- V. a edição de atos complementares que se façam necessários.

RESOLVE informar quanto às **providências referente aos bens móveis alocados em imóveis locados ou cedidos:**

CONSIDERANDO:

- (i) Que por meio dos protocolos nºs 21.219.428-0 e 21.215.587-0, houve aprovação de Pareceres Referenciais acompanhados de Minutas Padronizadas¹ para a padronização de Termos de Doação e Cessão de Uso de Imóveis estaduais;

¹ Disponível em: <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas-Lei-141332021-e-Decreto-Estadual-100862022>.

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Divisão de Planejamento e Gestão - DPG

Comunicado Nº: 002/2024
Interessado: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Assunto: Doação e Cessão/comodato/empréstimo de Bens Móveis afetos à Doações e Cessões de Uso de Imóveis
Data: 30/04/2024

- (ii) Que se torna necessário assegurar a instrução adequada de processos de Doação e Cessão de Uso de Imóvel, conforme Listas de Verificação correspondentes;
- (iii) Que se definiu pela Procuradoria Geral do Estado – PGE a necessidade de arrolamento dos bens móveis estaduais que estarão sob responsabilidade de alguma das entidades abarcadas nas alíneas “a” e “b”, do inciso II do art. 10 da Constituição Estadual, com indicação do estado de conservação e avaliação;

INDICAMOS QUE:

Na existência de bens móveis estaduais presentes no imóvel que integrem a disponibilização do bem imobilizado, deverá ser providenciado no processo de Doação ou Cessão de Uso de Imóvel:

- (i) O arrolamento dos bens móveis na situação elencada, bem como dos respectivos números de patrimônio e valores dos bens;
- (ii) A comprovação da realização de processo de **Movimentação por Cessão/Comodato/Empréstimo a título gratuito OU de Desincorporação por Doação.**

Ressalta-se que, o órgão/entidade proprietária do bem móvel **deverá avaliar a necessidade de disponibilização do mesmo ao requerente da Doação ou Cessão de Uso de Imóvel**, sendo deste a responsabilidade pela avaliação da desnecessidade/inservibilidade do bem móvel, bem como a conduzir o processo de Movimentação por Cessão/Comodato/Empréstimo a título gratuito OU de Desincorporação por Doação, a seu critério.

INSTRUI-SE ASSIM:

I. O PROCESSO DE MOVIMENTAÇÃO POR CESSÃO / COMODATO / EMPRÉSTIMO A TÍTULO GRATUITO:

A movimentação por cessão/comodato/empréstimo a título gratuito ocorre quando um bem móvel é deslocado temporariamente do Órgão/Entidade de origem para outro

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Divisão de Planejamento e Gestão - DPG

Comunicado Nº:	002/2024
Interessado:	Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Assunto:	Doação e Cessão/comodato/empréstimo de Bens Móveis afetos à Doações e Cessões de Uso de Imóveis
Data:	30/04/2024

órgão ou entidade, pública ou privada (aos órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional da União, Estados ou Municípios, às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e aos serviços sociais autônomos criados e mantidos pelo Estado do Paraná), ou dentro do próprio órgão, ou de um órgão para outro no âmbito da Administração Direta Estadual. Para realização do procedimento, devem ser atendidas as seguintes formalidades:

- (i) O bem deve estar devidamente avaliado (Bens adquiridos antes de 31/12/2018, ainda não avaliados, deverão sofrer o processo de avaliação);
- (ii) Disponibilidade do bem móvel, expressamente declarada;
- (iii) Autorização do dirigente do Órgão/Entidade;
- (iv) Fixação do período da Cessão, que será por prazo determinado.

Preferencialmente, deve-se realizar vistoria dos bens móveis antes do recebimento do bem. Poderá constar na vistoria as informações quanto ao estado de conservação e relatório fotográfico que demonstre as condições físicas do bem.

A instrução do processo deverá conter:

1. Solicitação da entidade, justificando a necessidade do(s) bem(ns), bem como indicando a finalidade e uso de interesse social a que se destinará(ão);
2. Justificativa técnica do cedente a respeito do interesse público da cessão/comodato/empréstimo a título gratuito;
3. Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade **emitido pelo Sistema GPM**, expedido pela Comissão competente, contendo:
 - a) as especificações técnicas do bem a ser doado;
 - b) o órgão de origem;
 - c) as razões que determinaram a inservibilidade e/ou desnecessidade;
 - d) o valor atribuído;
4. Cópia da Resolução de designação da Comissão de Inservibilidade e/ou Desnecessidade, constituída na forma do art. 2º, inc. I, do Decreto Estadual nº

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Divisão de Planejamento e Gestão - DPG

Comunicado Nº: 002/2024
Interessado: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Assunto: Doação e Cessão/comodato/empréstimo de Bens Móveis afetos à Doações e Cessões de Uso de Imóveis
Data: 30/04/2024

4.336/2009;

5. Minuta de Termo de Cessão/Comodato/Empréstimo emitido pelo Sistema GPM;
6. Relação dos bens, com os respectivos números de patrimônio e valores;
7. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE:
 - a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias.
 - b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná.
 - c) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
 - d) Certificado de Regularidade com o FGTS.
8. dos bens que serão cedidos, com os respectivos números de patrimônio e valores;
9. Certidão Liberatória do TCE/PR, salvo quando o(s) bem(ns) for(em) destinado(s) para ações relativas à educação, saúde e assistência social (art. 25, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 LRF);

O Órgão/Entidade cedente **deverá providenciar a publicação do extrato do correspondente Termo no Diário Oficial do Estado**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, em atendimento ao art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Após conclusão da **Cessão/Comodato/Empréstimo Gratuito deverá ser emitido o respectivo Termo de Movimentação de Bem Móvel por Cessão/Comodato/Empréstimo Gratuito ao Município a ser incluso ao respectivo processo de disponibilização do imóvel com as devidas assinaturas e comprovação de publicação.**

II. O PROCESSO DE DESINCORPORAÇÃO POR DOAÇÃO:

A desincorporação por Doação realizar-se-á **quando o bem móvel for declarado inservível ou desnecessário.**

De acordo com a Lei Estadual nº 20790/2021, os bens inservíveis e/ou desnecessários somente poderão ser doados, após avaliação de sua oportunidade e

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Divisão de Planejamento e Gestão - DPG

Comunicado Nº: 002/2024
Interessado: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Assunto: Doação e Cessão/comodato/empréstimo de Bens Móveis afetos à Doações e Cessões de Uso de Imóveis
Data: 30/04/2024

conveniência socioeconômica, **para fins de interesse social**, aos órgãos e entidades da administração direta, **autárquica ou fundacional da União, de Estados ou de Municípios**, assim como às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, por **ato do Secretário de Estado ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta a que estiverem patrimoniados**.

A instrução do processo deverá conter:

1. Solicitação da entidade, justificando a necessidade do(s) bem(ns), bem como indicando a finalidade e uso de interesse social a que se destinará(ão);
2. Justificativa técnica do Doador a respeito do interesse público da doação;
3. Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade **emitido pelo Sistema GPM**, expedido pela Comissão competente, contendo: a) as especificações técnicas do bem a ser doado; b) o órgão de origem; c) as razões que determinaram a inservibilidade e/ou desnecessidade; d) o valor atribuído;
4. Cópia da Resolução de designação da Comissão de Inservibilidade e/ou Desnecessidade, constituída na forma do art. 2º, inc. I, do Decreto Estadual nº 4.336/2009;
5. Parecer Técnico do setor competente do Doador sobre a preferência da doação em relação à escolha de outra forma de alienação;
6. Minuta de Termo de Doação de Bem(ns) Móvel(is) Inservível(is) e/ou Desnecessário(s) emitido pelo Sistema GPM;
7. Relação dos bens que serão doados, com os respectivos números de patrimônio e valores;
8. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE:
 - a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias.
 - b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná.
 - c) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO – DPE
Divisão de Planejamento e Gestão - DPG

Comunicado Nº: 002/2024
Interessado: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Assunto: Doação e Cessão/comodato/empréstimo de Bens Móveis afetos à Doações e Cessões de Uso de Imóveis
Data: 30/04/2024

- d) Certificado de Regularidade com o FGTS.
e) Certidão Liberatória do TCE/PR, salvo quando o(s) bem(ns) for(em) destinado(s) para ações relativas à educação, saúde e assistência social (art. 25, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 LRF);

O Órgão/Entidade doador **deverá providenciar a publicação do extrato do correspondente Termo no Diário Oficial do Estado**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, em atendimento ao art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Após conclusão da desincorporação **deverá ser emitido o respectivo termo de Doação de Bem Móvel ao Município a ser incluso ao respectivo processo de disponibilização do imóvel com as devidas assinaturas e comprovação de publicação.**

Em caso de dúvidas, fazer contato com o DPE por meio do telefone 41 3313-6088 e 3313-6094 e pelo e-mail: bensmoveis@seap.pr.gov.br.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

Elisa Helena Grub
Agente de Execução - DPG

Jéssica Di Paula Souza de Oliveira
Chefe da Divisão de Planejamento
e Gestão

Felipe Carvalho Guilhermette
Chefe da Divisão de Gestão de Ativos e
Avaliação de Bens

Marta Cristina Guizelini
Chefe do Departamento de Patrimônio
do Estado

INFORMAÇÃO 098/2024.

Documento: **0022024ComunicadoBensMoveisemImoveisdesocupados.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marta Cristina Guizelini (XXX.837.999-XX)** em 30/04/2024 14:32, **Jessica Di Paula Souza de Oliveira (XXX.175.919-XX)** em 30/04/2024 14:32, **Felipe Carvalho Guilhermette (XXX.867.316-XX)** em 30/04/2024 14:38, **Elisa Helena Grub (XXX.558.159-XX)** em 30/04/2024 14:39.

Inserido ao documento **816.116** por: **Elisa Helena Grub** em: 30/04/2024 14:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
31d626244cfe46e8cf0606c6a13c13a3.